



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90006/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

23/01/2024 17:05



Empresa interessada em participar do certame encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento:

"1) Sobre o fornecimento de plantas e insumos para a execução dos serviços, será de responsabilidade da contratante ou da contratada?

- 1.1) Caso seja de responsabilidade da contratada, quais tipos/espécies, quantitativos das plantas?
- 1.2) Qual a quantidade dos insumos, adubos, terras, herbicidas e tipos e suas marcas de referência?
- 1.3) Em caso de reposição de vasos e vasilhames, será de responsabilidade da contratante ou contratada?

2) Tendo em vista que no item 5.2 descreve todos os locais em que o Jardineiro executará os serviços, gostaríamos de saber como será feito o deslocamento deste para cada unidade ?

2.1) Caso a realização das atividades em um mesmo dia em locais distinto, de quem será a responsabilidade de deslocar o Jardineiro, no caso de deslocamento entre unidades de Belo Horizonte e Venda Nova ?

3) Para atendimento dos locais descritos no item 5.2 existe cronograma das datas de atendimento as unidades ? ou caso não haja cronograma, de quem será a responsabilidade de elaborar, a contratante ou a contratada?

4) Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, a proposta de preços será aceita na composição de sua situação fiscal atual ?"



Submetido aos Setores competentes (Seção de Administração Predial - SEADP, questionamentos 1 a 3; e Seção de Elaboração de Editais e Contratos - SELEC questionamento 4) estes assim se manifestaram:

- "1) A empresa contratada para execução do serviço não fornecerá plantas e insumos.;
- 2) O deslocamento do jardineiro de um local de trabalho a outro será de responsabilidade da contratante;
- 3) Para o atendimento nos locais citados o cronograma será elaborado pela contratante; e

4) 4) Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, a proposta de preços será aceita na composição de sua situação fiscal atual?

Neste ponto, o item 4.7 do Edital, quando fala do preenchimento da proposta, informa que:

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

Assim, esta SELEC entende que, caso a impetrante seja uma ME/EPP, não poderá se beneficiar de tal regime de tributação, considerando-se tal uso um erro de preenchimento da planilha, passível de correção, ao teor do item 6.11.2 do edital, não sendo, no caso, motivo para desclassificação, devendo a proposta se ajustada pela licitante, não se permitindo a majoração do preço, comprovando que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

Neste sentido, no preenchimento da planilha de formação de preços, cujo modelo encontra-se no Anexo II do Edital, a licitante deverá observar o item 8 daquela Instrução para o preenchimento da planilha, contido no seu Anexo II, que diz:

8. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, em decorrência do art. 18, § 5º-C da Lei Complementar nº 123/2006, não poderão participar do certame utilizando-se dos benefícios daquele regime tributário.





> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70014 - N° 90006/2024](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Assim, para efeitos do contrato, caso a licitante vencedora/contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá formalizar seu pedido de exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006, ao teor do Parágrafo quinto da Cláusula Quarta do Contrato, comprovando tal exclusão no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual, aplicando-se as sanções e comunicações cabíveis.



Incluir esclarecimento



 Acesso à Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

